

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR - UB;

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, DE LAUDOS MÉDICOS EMITIDOS POR QUALQUER ESPECIALIDADE PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025 Plenário das Deliberações		
<u>Protocolo</u> N.º 056, Liv.027 , Fls.56 Em 09/05/2025. às 13:30 hs. Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei ☐ Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	N.º. /2025

Autor: **Vereador PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR - UB;**

PROJETO DE LEI N. 029, de 7 de maio de 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento, pelas instituições de ensino do Município de Barra do Garças-MT, de laudos médicos emitidos por qualquer especialidade para fins de identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas, situadas no Município de Barra do Garças-MT, deverão aceitar, para fins de identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), laudos médicos emitidos por profissionais legalmente habilitados, independentemente da especialidade médica.

Parágrafo único. O laudo médico apresentado deverá conter a devida identificação do profissional emitente, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), assinatura, data de emissão e o respectivo diagnóstico de TEA, conforme os critérios médicos vigentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o estabelecimento de ensino a sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 7 de maio de 2025.

PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador – UB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso efetivo à identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades escolares do Município de Barra do Garças-MT, por meio do reconhecimento da validade de laudos emitidos por médicos de qualquer especialidade, devidamente habilitados.

A proposição atende a uma demanda recorrente das mães e responsáveis por crianças com suspeita ou diagnóstico de TEA, que relatam grandes dificuldades para obter o laudo médico necessário para assegurar os direitos de seus filhos. Muitas famílias não dispõem de recursos financeiros para custear atendimentos com especialistas da rede privada, como neuropediatras ou psiquiatras, e, por outro lado, o município não conta com profissionais dessas especialidades disponíveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para emissão dos referidos laudos.

Dessa forma, a exigência de laudos apenas por determinados especialistas vem se configurando como uma barreira injusta e excludente ao acesso a políticas públicas de inclusão, acompanhamento pedagógico adequado e adaptações no ambiente escolar. A aceitação de laudos emitidos por qualquer médico legalmente habilitado, inclusive os clínicos gerais ou pediatras, representa uma medida de equidade e justiça social, que visa garantir os direitos fundamentais da criança e da pessoa com deficiência.

A aprovação deste Projeto de Lei reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a inclusão, a acessibilidade e o acolhimento das pessoas com deficiência, especialmente em um momento em que é urgente o fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção das famílias em situação de vulnerabilidade social. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 7 de maio de 2025.

PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador – UB